PARECER

Consulente:

Assembleia Municipal de

Palavras-Chave:

a) Senhas de presença;

b) Conferência de líderes;

Questões:

A Assembleia Municipal (AM) consulente solicitou a esta ANAM análise jurídica quanto ao pagamento de senhas de presença aos senhores deputados que estiveram presentes na reunião da Conferência de Líderes.

Discussão:

A constituição, competências, composição e funcionamento da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais vem regulada nos artigos 19.º e 20.º do Regimento da AM consulente.

Sumariamente e nos termos dos citados incisos legais, aquela Conferência de Representantes é **o órgão consultivo da Mesa** (da Assembleia Municipal), é composta pelos representantes de todos os Grupos Municipais e presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Diga-se, ainda, e porque com interesse, que a Câmara Municipal pode fazer-se representar na Conferência de Representantes e intervir nos **assuntos que não se relacionem exclusivamente com a esfera de competências da Assembleia Municipal.**

Finalmente, nos termos do Regimento (artigo 20.º-3), a Conferência de Representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma **COMISSÃO ESPECIALIZADA** e **PERMANENTE** (artigo 21.º-2).

Ora, nos termos do artigo 26.º, nº 1, alínea c) da lei n.º 75/2013, de 12.09[1], as Assembleias Municipais têm competência para, no mais, deliberar a constituição de comissões para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a actividade normal da câmara municipal.

Isto dito, não nos merecem dúvidas que a Conferência de Representantes é efectivamente uma comissão.

No caso concreto das Assembleias Municipais, designadamente no que toca às reuniões das Comissões por esta criadas, cumpre começar por trazer à colação o disposto no artigo 10.º da Lei nº 29/87, de 30 de junho que define o Estatuto dos Eleitos Locais, e cita-se: "os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença ***por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem".***

Ora, assoma-se claro o texto da sobredita norma: os eleitos locais – *in casu,* os membros da Assembleia Municipal – têm direito a uma senha por cada reunião do respetivo órgão e [ainda] por cada reunião da **comissão** em que participem.

Ponto é que seja do órgão que integram e, ademais, que não se encontrem em regime de permanência ou meio tempo.

São, estas, as únicas duas limitações do texto da lei.

Com efeito e como se sabe, as senhas de presença constituem um meio de **compensar** o esforço acrescido que envolve a preparação dos assuntos a debater em tais reuniões, bem como certas das despesas que esse trabalho e preparação possa envolver, estimulando, simultaneamente, o empenho nas reuniões em que participam.

Assim, se assiste à Assembleia Municipal – e é indiscutível que assim é – a faculdade de criar comissões (permanentes ou eventuais), com competências próprias e com reuniões próprias – à semelhança, em claro raciocínio analógico com a própria Assembleia da República – ressalvadas,

[1] Alterada pela Lei n-º 97/89, de 15/12, Lei n.º 1/91, de 10.01, Lei 11/91, de 17.05, Lei 11/96 de 18.04, Lei 127/97, de 11/12, Lei n.º 50/99, de 24.06, Lei n.º 86/2001, de 10.08, Lei n.º 22/2004, de 17.06, Lei n.º 52-A/2005, de 10.10, Lei n.º 53-F/2006, de 29.12, Lei n.º 2/2020 de 31.03.

é certo, as devidas distâncias, não se vê como é que a participação em tais reuniões poderá ser gratuita, o que, aliás, desde longa data, vem sendo sufragado por esta ANAM.

O que vai dito para as comissões, vale, por maioria de razão, para a "comissão para revisão dos estatutos" ou para a "conferência de líderes" (que, aliás, é uma comissão permanente, como referido *ut supra* e como tal reconhecida).
Com efeito, como já tem sufragado esta ANAM, as senhas de presença têm como fito compensar os membros dos órgãos que não se encontrem em regime de permanência pelo esforço e dedicação à causa pública.
Na verdade,

Sendo todos os membros da assembleia municipal eleitos em regime de não permanência, têm direito auferir de senhas de presença pelas sessões, ordinárias ou extraordinárias, em que participem e pela comparência e participação nas comissões criadas pela assembleia municipal. O critério do legislador parece ser, efetivamente, o da criação da comissão por parte da AM – o que se verificará *in casu*.

Merece-nos uma última nota e particular realce a circunstância de serem estreitas as relações entre o órgão executivo, Câmara Municipal, e o órgão deliberativo, Assembleia Municipal – esta última, a casa da democracia no contexto democrático local que, por essa razão, de assume como órgão soberano.
Da proeminência assumida neste contexto pela AM, resulta, a jusante, a proeminência, tantas vezes esquecida, do Presidente da AM e respectiva mesa, a quem compete, no âmbito dos seus poderes de gestão, mormente de gestão do orçamento da AM, que é inscrito no orçamento do Município (cfr. artigo 31.º, nº 3, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), compete-lhe, vínhamos de dizê-lo: "**autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal**" (cf. o nº 2 do artigo 30 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

Do cotejo do que antecede, resulta não apenas a autonomia da AM na criação das comissões que deliberar, mas, outrossim, a autonomia do Presidente da AM para autorizar a realização de despesas neste contexto.

Assim, salvo melhor entendimento, não há diferença substancial entre uma comissão onde se discuta o funcionamento da AM e uma comissão que discuta matérias da competência da AM.
Na verdade, o fito das senhas de presença é, justamente, o de abonar os eleitos em regime de não permanência pelo esforço (qualquer que seja) no desempenho das suas funções, que não são remuneradas.

Conclusão:

É devida senha de presença pela participação de cada eleito em reunião de comissão, permanente ou eventual e/ou conferência de líderes criada pela Assembleia Municipal, no âmbito das suas competências próprias.

11 de Outubro de 2022.

Andreia Teixeira de Sousa.